



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: Câmara De Vereadores De Penha

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1000,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Dispensa eletrônica

ENVIO DE ORÇAMENTO: 26/02/2026 a 02/03/2026 até as 8h

OBJETO: instalação de aparelho de ar-condicionado 36.000 BTU da marca Komeco

LOCAL DA EXECUÇÃO: Câmara de Vereadores de Penha/SC

CONTATO E ENVIO DAS PROPOSTAS: Enviar proposta para o e-mail compras@cvp.sc.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviço especializado para instalação de aparelho de ar-condicionado 36.000 BTU, tipo split, marca Komeco, a ser instalado na sala do almoxarifado, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais complementares necessários à instalação, interligações elétricas e frigorígena, suporte de fixação, realização de vácuo, testes de funcionamento e garantia do pleno desempenho do equipamento, conforme normas técnicas vigentes.

Francieli Conceição Costa

Assistente Administrativo do setor de Compras
Câmara de Vereador de Penha



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

(47) 9 9120-1248 – compras@cvp.sc.gov.br - www.cvp.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência segue os parâmetros descritos no Art. 6º, inciso XXIII e alíneas da Lei 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

Será dispensado Parecer Jurídico, conforme artigo 4º, inciso II, alínea “a, b e c” da Resolução nº 85/2024 da Câmara de Vereadores de Penha:

Art. 4º - Fica regulamentada a dispensa de parecer jurídico nos procedimentos de compras e contratações realizados por este órgão, nos seguintes casos:

Em compras diretas por dispensa de licitação quando atenderem simultaneamente às alíneas “a e b” ou “b e c”, a seguir:

- a) O valor global for inferior a 25% do limite previsto no art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- b) A compra ou contratação que a unidade requisitante justificou como aquisição de baixo risco e complexidade, de forma clara, pelo solicitante.
- c) Para elementos de despesa cuja compra seja recorrente com finalidade de manutenção da atividade administrativa, cuja aquisição apresenta baixo risco e complexidade e atende a continuidade do serviço, cujo valor não seja superior a 25% do adquirido no ano anterior.

Será dispensado Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 2º, inciso II, alínea “a, b e c” da Resolução nº 85/2024 da Câmara Vereadores de Penha:

Artigo 2º - Fica regulamentada a dispensa de estudo técnico preliminar e termo de referência nos procedimentos de compras e contratações realizados por este órgão, nos seguintes casos:

- a) O valor global for inferior a 25% do limite previsto no art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- b) b) A compra ou contratação que a unidade requisitante justificou como aquisição de baixo risco e complexidade, de forma clara, pelo solicitante.
- c) c) Para elementos de despesa cuja compra seja recorrente com finalidade de manutenção da atividade administrativa, cuja aquisição apresenta baixo risco e



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

complexidade e atende a continuidade do serviço, cujo valor não seja superior a 25% do adquirido no ano anterior.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, alínea a

1.1. Contratação de serviços instalação de aparelho de ar-condicionado 36.000 BTU da marca Komeco

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quat.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	instalação de aparelho de ar-condicionado 36.000 BTU da marca Komeco	serviço	1		

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. Será utilizado a Nota de Empenho de Despesa como instrumento substituto do contrato conforme estabelecido no Inciso I, do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea a

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado 36.000 BTU, tipo split, marca Komeco, a ser reinstalado na sala do almoxarifado.

O serviço deverá contemplar: instalação das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora); fornecimento e instalação de suportes de fixação; interligação elétrica conforme normas técnicas vigentes; interligação das tubulações frigorígenas; execução de vácuo na linha; testes de funcionamento; e garantia do pleno desempenho do equipamento.

A execução deverá observar as normas técnicas de segurança e qualidade aplicáveis, garantindo o correto funcionamento e a durabilidade do equipamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea b

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de reinstalação de aparelho de ar-condicionado 36.000 BTU, marca Komeco, atualmente desinstalado, porém em plenas condições de uso.

O equipamento foi anteriormente substituído na recepção em razão do nível de ruído, que ocasionava desconforto a servidores e visitantes. Contudo, por estar em perfeito estado de funcionamento, mostra-se adequado seu reaproveitamento na sala do almoxarifado.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

A contratação é necessária para assegurar a adequada climatização do ambiente, contribuindo para melhores condições de trabalho e para a conservação dos materiais armazenados, além de atender ao princípio da economicidade, evitando a aquisição de novo equipamento e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea c

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar a reinstalação completa do aparelho de ar-condicionado 36.000 BTU, tipo split, marca Komeco, atualmente desinstalado e em plenas condições de uso, na sala do almoxarifado.

O serviço compreenderá a instalação das unidades interna e externa, fornecimento e fixação de suportes, interligações elétrica e frigorígena, execução de vácuo, testes de funcionamento e demais adequações necessárias ao pleno desempenho do equipamento, em conformidade com as normas técnicas vigentes. A solução proposta garante o reaproveitamento de bem público, promove economicidade, assegura a adequada climatização do ambiente e contribui para a conservação dos materiais armazenados e melhores condições de trabalho aos servidores.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea d

- 5.1. O frete e demais despesas com transporte e entrega deverão ser por conta da CONTRATADA.
- 5.2 A empresa contratada deverá ser especializada em instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado;
- 5.3 Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;
- 5.4 Observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação elétrica e frigorígena;
- 5.5 Utilização de materiais adequados e compatíveis com o aparelho de ar-condicionado 36.000 BTU, marca Komeco;
- 5.6 Realização de testes de funcionamento após a instalação;
- 5.6 Garantia do serviço prestado, assegurando o pleno funcionamento do equipamento;
- 5.7. Responsabilidade por eventuais danos decorrentes da execução inadequada do serviço.

6. ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea e

6.1. O serviço deverá ser executado na sede da Câmara de Vereadores de Penha no seguinte endereço e horário



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Avenida Prefeito Eugênio Krause, 94, Centro – CEP 88.385-000 – Penha/SC De
segunda a sexta-feira das 13:00 às 19:00 horas.

Execução do objeto:

6.2. A CONTRATANTE emitirá e enviará Nota de Empenho ou documento equivalente ao contratado;
O CONTRATADO fornecerá o objeto conforme especificado na proposta e encaminhará Nota Fiscal, com os dados bancários, para liquidação e pagamento para o e-mail financeiro@cvp.sc.gov.br ou pessoalmente;
A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento do objeto contratado e em caso de aceite definitivo do objeto, realizará o pagamento.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea f

7.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato ou documento equivalente, consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e fornecimento do objeto assegurando o cumprimento do ajuste.
7.2. O fiscal aqui indicado exercerá controle, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
7.3. No caso de o objeto caracterizar como de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste Termo de Referência.

8. PAGAMENTO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea g

8.1. O pagamento será realizado após o aceite definitivo do objeto conforme especificado em Termo de Referência pelo Fiscal da execução.
8.2. O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo mensal de até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea h

9.1. O CONTRATADO será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/21:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, inciso XXIII, alínea j

10.1. Os recursos despendidos pelo Poder Legislativo para esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada respectivamente, no orçamento vigente:

Penha, 25 de fevereiro de 2026

Francieli Conceição Costa

Assistente Administrativo

Câmara de Vereadores de Penha